



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 77/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2025 QUE,
“DENOMINA COMO ‘PRAÇA IRMÃS DALMA E
CIDÁLIA’ A PRAÇA A SER CONSTRUÍDA NO
BAIRRO CENTRO”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva nomear uma praça a ser construída no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é atribuir o nome de “Irmãs Dalma e Cidália” à praça que está sendo construída no entroncamento das Ruas Sidney Marques, Gumercindo Gonçalves da Cunha, Altivo Alves e José Teixeira.

Conforme dispõe o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é competência da Câmara Municipal aprovar, por meio de lei, a denominação de logradouros, prédios e equipamentos públicos, o que justifica plenamente a deliberação sobre a presente proposição.

No tocante à atribuição de nomes de pessoas, trata-se de forma legítima de homenagear cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à comunidade. Ressalta-se, entretanto, que deve ser evitada a utilização de nomes de pessoas vivas, em respeito ao princípio da impensoalidade, a fim de impedir eventual promoção pessoal ou política. No caso em exame, a biografia que acompanha o projeto informa que as homenageadas são falecidas, assegurando, assim, a legitimidade da homenagem.

Cabe destacar, ainda, que a biografia das homenageadas descreve suas vidas honradas e os relevantes serviços prestados à comunidade, circunstâncias que justificam e engrandecem a homenagem, marcada na memória e no reconhecimento da população bonjardinense.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, o projeto não apresenta qualquer irregularidade ou constitucionalidade, encontrando-se apto para apreciação e aprovação pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, por estar plenamente regular, legal e constitucional, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente
Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 2 de setembro de 2025.